

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

Ref.:

Processo SEI nº 202000003010100

Interessados: **Empório Prático Comércio de Alimentos Ltda.**

Estado de Goiás

**TERMO DE ACORDO N º 29/2020-CCMA/PGE**

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Procuradora do Estado, Dra. Ana Carolina Simarro Rios Chaer, inscrita na OAB/GO nº 21.669, e a empresa **EMPÓRIO PRÁTICO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO PRÁTICO)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.769.891/0001.61, com sede na Rua Coronel Cosme Qd. 02 Lt. 06-E nº 151 Setor Leste Vila Nova, nesta Capital, por seu procurador, Dr. Reginaldo Gonçalves Vasconcelos, inscrito na OAB/GO nº 20.061, portador do CPF nº 252. [REDACTED], com endereço profissional na [REDACTED] nesta Capital (procuração anexa), com fundamento no art. 29 da Lei Complementar Estadual nº. 144/2018, na Lei Estadual nº 20.656/2019, no art.3º, §2º do Código de Processo Civil, na Portaria nº423-GAB/2019-PGE, bem como o que consta no Processo SEI nº. **202000003010100**, resolvem firmar o presente termo de acordo, na **Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1.1. A empresa Empório Prático Comércio de Alimentos Ltda., CNPJ 11.769.891/0001.61, por meio de seu representante convencional, direcionou à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual pedido de parcelamento acompanhado, dentre outros documentos, de comunicações de Cartórios de Protesto atinentes às Certidões de Dívida Ativa nºs 2020001409 e 2020000301, emitidas pela Procuradoria-Geral do Estado, decorrentes da prática de infrações consumeristas.

1.2. No *e-mail* inaugural, a empresa indaga se os valores protestados, R\$ 24.343,80 e R\$ 25.235,29, poderiam ser parcelados em 12 vezes. Em mensagem posterior, perquirido sobre a quantidade de parcelas

que os débitos poderiam ser fracionados para pagamento, sendo que, após resposta, retornado e-mail manifestando interesse na amortização da dívida em 50 (cinquenta) parcelas.

1.3. Processo direcionado à Gerência da Dívida Ativa, apresentada simulação de parcelamento para quitação do débito de forma fracionada, em 50 (cinquenta) prestações, conforme arquivo 000014447562, que submetido à apreciação da devedora, expressou concordância com a apresentação feita.

1.4. Pelo presente instrumento, concordam as partes com o pagamento do valor de R\$ 76.412,24 (setenta e seis mil quatrocentos e doze reais e vinte e quatro centavos), dividido em 50 (cinquenta) parcelas, sendo a primeira no importe de R\$ 5.387,72 (cinco mil trezentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos) e as subsequentes de R\$1.449,48 (um mil quatrocentos e quarenta e nove centavos e quarenta e oito centavos), conforme condições e datas especificadas no Termo de Acordo de Parcelamento de Dívida Ativa Não Tributária nº 134, emitido pela Gerência da Dívida Ativa-GDA (arquivo 000014793383).

1.5. Efetuado o pagamento na forma convencionada, o Estado de Goiás dará plena, geral e irretratável quitação, nada mais podendo reclamar com relação às CDA's nºs PGE-NT2020000301 e PGE-NT2020001409 5.

1.6. Ficam ratificadas integralmente as cláusulas e condições integrantes do Termo de Acordo de Parcelamento de Dívida Ativa Não Tributária negociação nº 134-GDA, o qual integra o presente instrumento para todos os fins.

1.7. O ajuste engendrado, com fundamento no artigo 16, §2º da Lei Complementar Estadual nº. 144/2018 e no parágrafo único do art. 20 da Lei federal nº. 13.140, de 26 de junho de 2015, constitui título executivo extrajudicial.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo nos termos expostos, em 02 duas vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos decorrentes da composição entabulada.

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual, em Goiânia, aos 17 de agosto de 2020.

Ana Carolina Simarro Rios Chaer

Procuradora do Estado

(Assinatura Eletrônica)

REGINALDO GONCALVES DE  
VASCONCELOS:252

Anexo de firma digital por REGINALDO GONCALVES DE  
VASCONCELOS:2526460159  
DN: cn=B, ou=CP, ou=Autoridade, ou=Procuradoria, ou=Procuradoria, ou=AC  
SQUITE, ou=AC, ou=SECRETARIA, ou=17323690172, ou=Secretaria PF A2,  
ou=REGINALDO GONCALVES DE VASCONCELOS:2526460159  
Serial: 3020.08.19.99.31.15-04X07

Empório Prático Comércio de Alimentos Ltda.

Reginaldo Gonçalves Vasconcelos

OAB/GO nº 20.061

Denise Pereira Guimarães

Procuradora do Estado

## Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **DENISE PEREIRA GUIMARAES, Procurador (a) do Estado**, em 17/08/2020, às 22:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA SIMARRO RIOS CHAER, Procurador (a) do Estado**, em 18/08/2020, às 16:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000014799227** e o código CRC **715BAE3F**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO 0- ESQ.  
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3253-8500



Referência: Processo nº 202000003010100



SEI 000014799227